



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONTRATO N.º 12/2013
PA – 4875/2012

CONTRATO DE PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO, SEM FRANQUIA, PARA OS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, 1306, Vila Olímpia, cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos Senhores **JAIME DE JESUS CALVO DEL ROSARIO**, RNE nº V825469-E, inscrito no CPF sob o nº 235.531.368-71, e **MARCOS FUGISE** portador do RG nº 12.749.840-0, inscrito no CPF sob o nº 068.377.968-01, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4875/2012**, com base no **Pregão Eletrônico nº 37/2012** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/1990, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação serviços de seguro, sem franquias, para os bens patrimoniais móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizados na cidade de São Luís, bem como para o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes ao mencionado órgão e que estão em uso nos prédios a serem segurados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no *caput* desta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2012 (doc. n.º 30);
2. Termo de Referência (doc. n.º 30, Anexo I);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 33);
4. Ata da Realização do Pregão Eletrônico (doc. n.º 31).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS ASSEGURADOS

Os imóveis relacionados nos quadros abaixo são construídos em alvenaria, com estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio com vidro e portas internas de madeira pintadas com esmalte sintético. A pavimentação interna compõe-se, em sua maioria, de granito- piso de alta resistência, e, em alguns setores, de carpete. Na antiga sede do Fórum Astolfo Serra e nos gabinetes do prédio-sede o forro é de PVC. Em vários setores do prédio-sede os ambientes são separados por divisórias (placas de PVC).

Lote 1

Imóvel	Endereço	Área (m ²)
1. Edifício sede composto do conjunto das seguintes edificações: a) Blocos A e B b) Depósito Judicial e estacionamentos dos servidores e estacionamento dos magistrados c) Antigo Fórum Astolfo Serra	Fachada principal para a Rua 44 – Areinha, fundos p/ a rua 40, lateral esquerda p/ Av. Vitorino Freire, 2001 – Areinha, São Lusi- MA	a) 7.198,70 b) 1.765,29 c) 1.779,85
Área total		10.743,84

CT N° 12/2013

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Lote 2

Imóvel	Endereço	Área (m ²)
2. Três prédios construídos em alvenaria (modelo colonial), com três andares (pisos, 1º e 2º) tombados pelo patrimônio histórico nacional	Dois com fachada para a Rua de Santaninha – Centro – São Luís, n°s 398 e 408 e um c/ fachada p/ a Rua do Sol, 698 – Centro – São Luís –MA	1.427,95

Lote 3

Imóvel	Endereço	Área (m ²)
3. Fórum Astolfo Serra, com 5 (cinco) andares.	Av. Senador Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís-MA	9.137,06

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis pertencentes a este Tribunal estão abaixo discriminados sob os grupos:

1. Aparelhos de medição;
2. Aparelhos e equipamentos de comunicação;
3. Aparelhos/equipamentos/utensílios odontológicos, laboratoriais e hospitalares;
4. Aparelhos e utensílios domésticos;
5. Coleções e materiais bibliográficos;
6. Equipamento de proteção, segurança, socorro e salvamento;
7. Máquinas, aparelhos e equipamentos energéticos;
8. Máquinas/aparelhos e equipamentos diversos;
9. Máquinas e equipamentos gráficos;
10. Equipamentos para áudio, vídeo e fotografia;
11. Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório;
12. Equipamentos de processamento de dados;
13. Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina mecânica;
14. Equipamentos hidráulicos e elétricos;
15. Mobiliário em geral;
16. Obras de arte e peças para museu;
17. Peças não incorporáveis a imóveis;
18. Veículos diversos;
19. Veículos rodoviários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

20. Acessórios para veículos.

Parágrafo Único – As obras de arte e peças para museu mencionadas no item 16 desta Cláusula compreendem: 3 (três) pinturas no valor estimado de R\$ 686,49 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) cada uma; 01(uma) tela óleo, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e uma escultura no valor de R\$ 686,48 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Esses bens encontram-se no “conteúdo” dos lotes especificados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL

Os prédios identificados na Cláusula Terceira possuem sistema de combate a incêndio composto de extintores portáteis, caixas de incêndio, hidrantes e portas corta-fogo.

Parágrafo Único – O complexo do TRT 16ª Região possui sistemas de proteção contra descargas atmosféricas com captadores do tipo Franklin.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COBERTURAS

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas conseqüências e danos elétricos.

Parágrafo Único – Quantias a serem seguradas:

Lote	Tipo de Cobertura	Valor
1	Incêndio, raio e explosão	R\$ 25.570.234,00
	Danos Elétricos	R\$ 928.200,00
	Vendaval	R\$ 964.000,00
2	Incêndio, raio e explosão	R\$ 1.351.088,00
	Danos Elétricos	R\$ 104.300,00
	Vendaval	R\$ 78.230,00

CT Nº 12/2013

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004875.2012.000.22495

Seq. null - p. 4 de 11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 16:41:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 442BB67194.39523C871D.DB40D184B1.8DEE810E15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

3	Incêndio, raio e explosão	R\$ 18.314.736,00
	Danos Elétricos	R\$ 668.500,00
	Vendaval	R\$ 690.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO

Lote 1	R\$ 21.151,60
Lote 2	R\$ 4.400,00
Lote 3	R\$ 16.967,86

Parágrafo Único - Valor estimado dos prêmios, para o período de 12 meses, já incluso o valor da apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho 4256, Elemento de Despesa 3.3.90.39– Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na nota de empenho nº 2012NE001595 (doc 41).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

Vigência da apólice de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cobrir os riscos derivados de incêndios, quedas de raios e suas conseqüências, explosão, danos elétricos e vendaval;
2. Emitir a apólice com base nas informações do **CONTRATANTE**;
3. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
4. Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, email, telefone e fax;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

5. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis no primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
7. Entregar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho;
8. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do **CONTRATANTE**;
9. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
10. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
12. Aceitar os acréscimos ou supressões consoante o disposto no § 1º do art. 65, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 24 horas;
2. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
3. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;
4. Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;

CLÁUSULA DOZE - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

④

CT Nº 12/2013

6

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004875.2012.000.22495

Seq. null - p. 6 de 11

EM 21/01/2013 16:41:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 442BB67194.39523C871D.DB40D184B1.8DEB810E15
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESPRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastro Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, no endereço Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA, no horário das 08h00 às 17h00.
2. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;
3. Para o recebimento do prêmio a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da CND, do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) e Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT);
4. Serão feitas as retenções fiscais admitidas em lei, exceto para a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES, que deverá comprovar tal situação mediante fornecimento de cópia do Termo de Opção;
5. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

3. Não manter a proposta injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do Parágrafo anterior, *caput*, nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 2 % (dois por cento) sobre o valor global da apólice;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Ⓢ

CT N° 12/2013

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA APÓLICE

A apólice de seguro deverá conter:

1. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, por lote, incluindo os conteúdos, cujos valores constam da Cláusula Sexta deste Contrato;
2. O valor do prêmio total, por lote;

Discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** inerentes à obrigação assumida.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É assegurado à **CONTRATADA** o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados;
2. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas conseqüências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos no complexo TRT 16ª Região. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;
3. Estão vigentes contratos de manutenção preventiva e corretiva de todos os elevadores, das unidades de refrigeração instaladas nos imóveis constantes deste Contrato e de manutenção predial firmados com empresas contratadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
4. Os bens móveis discriminados neste Contrato, e ainda, as instalações elétricas e eletrônicas bem como material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio;
5. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;
 6. O contrato de seguros anterior foi firmado com a MARÍTIMA SUPER EMPRESARIAL CS, cuja apólice teve vigência até 01 de maio de 2012. O valor global do prêmio foi de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
 7. Os bens objeto do seguro nunca sofreram sinistros.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. É assegurado à **CONTRATADA** o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção regular dos objetos segurados;
9. Os bens móveis e imóveis devem estar segurados contra danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas conseqüências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos no complexo TRT 16ª Região. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto;
10. Estão vigentes contratos de manutenção preventiva e corretiva de todos os elevadores, das unidades de refrigeração instaladas nos imóveis constantes deste Contrato e de manutenção predial firmados com empresas contratadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
11. Os bens móveis discriminados neste Contrato, e ainda, as instalações elétricas e eletrônicas bem como material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio;
12. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade;
13. O contrato de seguros anterior foi firmado com a MARÍTIMA SUPER EMPRESARIAL CS, cuja apólice teve vigência até 01 de maio de 2012. O valor global do prêmio foi de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
14. Os bens objeto do seguro nunca sofreram sinistros.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CT Nº 12/2013

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1004875.2012.000.22495

Seq. null - p. 10 de 11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 21/01/2013 16:41:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 442BB67194.39523C871D.DB40D1B4B1.8DEB810E15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 22 de janeiro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

JAIME DE JESUS CALVO DEL ROSARIO
CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A.

MARCOS FUGISE
CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A.

Testemunhas:

1- de Fufenas
RG nº 036017072008-4

2- Jaime de Jesus Calvo del Rosario
RG nº 719 358. 313- 00

Ⓢ